



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB**

**Processo: 08004211920218151071**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VAGNER LIMA COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LMI ALÉM DE R\$ 13.500,00**  
**DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS EM RAZÃO DE SINISTROS DIVERSOS**

Deve-se sopesar o fato da parte autora ter recebido outras indenizações relativas ao seguro DPVAT, cujos processos passam a ser listados:

Data do sinistro: 16/01/2009, tendo sido pago R\$ 5062,50, em processo judicial de nº 200.2010.904.078-8.

Data do sinistro: 11/02/2015, tendo sido pago R\$ 16.125,25, em processo judicial de nº 0800015-71.2016.8.15.1071, após pericia determinar indenização de 50% de membro superior direito, 50% de membro inferior direito e 25% de crânio.

Sendo assim, não há que se falar em recebimento de indenização no processo em tela, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Logo, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório recebido em sinistros anteriores ultrapassarem o valor de R\$ 13.500,00, a saber, R\$ 21.187,75.

Deste modo, vem a Ré impugnar o laudo pericial apresentado, tendo em vista que o autor já recebeu além do LMI previsto em lei em razão de sinistros anteriores.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JACARAU, 7 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**